

Processo n.: @REP 18/00900977

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 033/2017 (Objeto: Aquisição de medicamentos)

Responsável: Nédio Luiz Conci

Procurador: Fernanda França Ferreira Inglez

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Chapecó

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 585/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 033/2017;

Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art 109, II do R.I, os pagamentos efetuados em descumprimento da ordem cronológica das exigibilidades imposta pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.2.1 do **Relatório DMU n. 543/2018**, fs. 79-84).

2. Aplicar ao Sr. **Nédio Luiz Conci**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó no período de 31/01/2017 a 21/01/2019, CPF n. 251.200.429-53, prevista no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face de pagamentos efetuados em descumprimento da ordem cronológica das exigibilidades imposta pelo art. 5º da Lei n. 8.666/93 (item 3.2.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, ao Representante e à procuradora constituída nos autos.

Ata n.: 78/2019

Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC